



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL 977/93.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação dos seguintes bens públicos:

- I - "Um automóvel, marca Ford, modelo Pampa GL, ano de fabricação 1986, combustível gasolina, chassis nº 9BFPXXLB3PGA48847, placa ON-7692, cor azul;"
- II - "Um automóvel, marca Volkswagen, modelo Kombi, ano de fabricação 1983, cor bege, placa ON-4013, combustível gasolina, chassis nº 9BWZZZ23ZDP009010."

Art. 2º - A alienação dos bens públicos, especificados no artigo anterior, será efetivada via leilão administrativo, aberto a todos os interessados, através de propostas fechadas, entregues à comissão especialmente designada para recebê-las, em dia, local e hora especificados no edital, que será publicado e divulgado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de
Março de 1993.


JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL